

OFÍCIO SEEB. DIRJUR. Nº 2021. 045.

Belém, Pará. 05 de outubro de 2021.

AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ao Ilmo. Sr. **VALDECIR TOSE,**

Diretor Presidente,

C/c ao Ilmo. Sr. **FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA,**

Gerente Executivo de Patrimônio e Gestão de Contratos,

C/c à Ilma. Sra. **BRUNA CARLA PICAÑO PARAENSE,**

Gerente Executiva de Gestão de Pessoas.

CNPJ: 04.985.164/0001-76
RG MTE: 100.334.085.14-0
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ
Rua 28 de Setembro, 1210
CEP: 66.053-355
Fone: (091)3344-7799

ASSUNTO: QUADRO DE APOIO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato representado por sua presidenta e seu secretário-geral que este subscrevem, vem, à presença de Vossas Senhorias, na qualidade de representante legítimo dos empregados dessa r. empresa, expor e solicitar o que abaixo segue:

Em 26.07.2021, o banco encaminhou à CONTRAF/CUT, com cópias às demais entidades representativas de classe, ofício tombado como OFÍCIO GEPES nº 2021/074, apresentando as datas das reuniões que seriam debatidas no segundo semestre de 2021.

O sindicato ressalta que a referida programação teve como base o consenso prévio de pauta entre as entidades representativas de classe e o banco. Ainda, a entidade sindical ressalta que, no referido ofício, não há a pauta “Quadro de Apoio” estabelecida em nenhuma das reuniões pré-agendadas.

Após solicitação da empresa, a reunião prevista no ofício para o dia 22.09.2021 cuja pauta original continha tão somente os temas previamente acordados de COVID-19 e Plano de Saúde, foi transferida para o dia 29.09.2021, através de e-mail enviado pelo banco em 21.09.2021. No mesmo pedido, a empresa incluiu, unilateralmente, o item de pauta denominado de “Quadro de Apoio”, sem que antes houvesse concordância entre as partes a respeito da discussão do referido tema. Além disso, as entidades ressaltam que não tinham prévio conhecimento do que seria tratado sobre esse tema, até ele ser efetivamente apresentado pelo banco durante a reunião.

Para surpresa dos representantes da categoria, o banco informou que irá rescindir, de forma unilateral, os contratos de trabalho de todos os empregados que fazem parte

do Quadro de Apoio, enfatizando, ainda, que tal decisão já estava tomada pelo banco e que possuía natureza irreversível.

Após apresentarem sua total desconformidade e repúdio, no que diz respeito à conduta e à postura assumidas pela empresa, os representantes da categoria questionaram qual a fundamentação legal que teria subsidiado a decisão de demissão coletiva, pedindo que tal fundamento fosse apresentado em mesa, levando-se em consideração que, além de não ter havido quaisquer negociações e debates prévios com as entidades a respeito do assunto, sobretudo antes da tomada de decisão definitiva, o Ordenamento Jurídico vigente veda, de forma taxativa, a demissão coletiva nos moldes anunciados pelo banco.

Diante da negativa em apresentar os subsídios jurídicos durante a reunião, restringindo-se, o banco, a informar que a decisão seria necessária para reduzir o quadro de empregados e, assim, possibilitar novas contratações, as entidades solicitaram que fosse registrado em ata o pedido de apresentação, pela empresa, da justificativa legal para as rescisões contratuais anunciadas na reunião ora em comento.

Nesse sentido, tendo como base o fato de a ata da referida reunião ainda não ter sido apresentada até a presente data, as entidades representativas de classe formalizam, através do presente ofício, o pedido de apresentação do parecer jurídico que subsidiou a decisão de desligamento coletivo de todos os empregados que integram o Quadro de Apoio, em atenção ao princípio da transparência adotada por todos os representantes da Mesa de Negociação, instaurada entre as entidades representativas de classe e essa empresa, princípio este, aliás, que é afeto a todas as entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta e, portanto, de observância obrigatória por parte do banco, nos termos do artigo 37 da CF/1988¹, bem como no próprio Código de Ética do banco.

Além disso, o Sindicato dos Bancários do Pará, na qualidade de representante dos empregados do Banco da Amazônia de sua base territorial, solicita o seguinte:

1. A minuta da ata de reunião, ocorrida no dia 29.09.2021, que teve como um dos pontos de pauta o desligamento dos empregados que integram o Quadro de Apoio;

2. A lista de todos os empregados que compõem o Quadro de Apoio, ressaltando que o referido documento deve conter, apenas, informações de interesse público, tais como nome completo e atual lotação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018² e, portanto, sem qualquer dado pessoal sensível;

2.1. No que diz respeito ao pedido formulado no item 2, o sindicato solicita que tais informações sejam apresentadas por cada Estado da Federação em que a empresa possui estabelecimento;

¹ **CF/1988. ARTIGO 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

² **LEI Nº 13.709/2018. Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

3. A data em que a empresa pretende realizar o desligamento de todos os empregados que fazem parte do Quadro de Apoio.

Registra-se, ainda, que o sindicato recebeu denúncias de que os empregados do Quadro de Apoio estão sendo constrangidos, individualmente e em reuniões, por seus gestores, sendo-lhes apresentadas propostas financeiras para aceitarem o desligamento, fazendo com que esses funcionários apresentem transtornos e abalos à sua saúde mental e, até mesmo, física, resultado da atual condição imposta aos seus contratos de trabalho.

Em razão disso, as entidades sindicais solicitam também que essa empresa se abstenha de constranger os empregados que integram o Quadro de Apoio, no que diz respeito a compeli-los a aceitarem a rescisão do contrato.

Além disso, as entidades representativas de classe solicitam que a empresa se abstenha de estabelecer acordos individuais de qualquer natureza sem a devida representação sindical, em especial acordos que versem sobre rescisão de contrato de trabalho.

Por fim, as entidades representativas de classe, manifestando sua irrisignação à decisão unilateral tomada pelo banco, solicita que a gestão dessa empresa reavalie o posicionamento de demissão coletiva dos empregados do Quadro de Apoio, levando em consideração tanto a atual conjuntura pandêmica, e consecutiva crise financeira àa qual nosso País está submetido, quanto os relevantes serviços prestados por essa categoria de empregados ao banco e à sociedade, bem como aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da proteção à continuidade do emprego e ao salário e, ainda, às disposições do ordenamento jurídico brasileiro no que tange à vedação de demissão em massa nos moldes anunciados pelo banco.

Atenciosamente,



TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ



SÉRGIO LUIZ CAMPOS TRINDADE
SECRETÁRIO-GERAL